



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE**  
**DIRETORIA DA FEAAC**

**PORTARIA 33/2020/FEAAC/REITORIA**

Fortaleza, 17 de março de 2020.

Define o regime de funcionamento da FEAAC durante período de suspensão de atividades acadêmicas devido à pandemia de Coronavírus e dá outras providências.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.786/PROGEP/UFC, de 18 de outubro de 2019, considerando

- a) a necessidade de prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) na comunidade FEAAC;
- b) o Provimento n. 02/CONSUNI, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre ações a serem realizadas no âmbito da UFC;
- c) o Ofício Circular 3/2020/PROGEP/REITORIA;
- d) a necessidade de reduzir a presença in loco dos servidores técnico-administrativos na manutenção das atividades inerentes às subunidades acadêmicas;
- e) a demanda urgente de serviços presenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **NORMATIZAR** o funcionamento padronizado das instalações da FEAAC e a prestação de serviços, durante o período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, mediante um planejamento que contempla agendamento de solicitação, revezamento no atendimento presencial agendado e realização de atividades remotas pelos servidores técnico-administrativos.

**Art. 2º** O horário de funcionamento regular das instalações físicas desta faculdade, durante o período de 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, será o seguinte:

I - Nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00;

II - Nos dias de feriado e final de semana, não está previsto o funcionamento regular das instalações da FEAAC.

**Art. 3º** O horário de funcionamento regular aplica-se somente às subunidades acadêmicas – direção, coordenações de graduação e de pós-graduação e chefias de departamento – e aos laboratórios de informática.

§ 1º Durante os referidos horários de funcionamento, os técnicos de cada subunidade acadêmica estarão realizando trabalhos remotos e em domicílio, atendendo à comunidade por meio dos sistemas eletrônicos institucionais e adequados, conforme orientação das respectivas chefias.

§ 2º Durante os referidos horários de funcionamento, somente em casos de extrema necessidade e urgentes que necessitem de documentos físicos e conseqüentemente não possam ser executados por meios eletrônicos, poderá ser solicitado um atendimento presencial na subunidade acadêmica ou no laboratório de informática mediante **o prévio agendamento** com um dia útil de antecedência, necessariamente pelo respectivo e-mail institucional; razão pela qual se justificará a abertura da instalação física em questão.

**Art. 4º** O planejamento das atividades presenciais nas subunidades e laboratórios, uma vez previamente agendadas, obedecerá um revezamento dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os técnicos acima de 60 anos, aqueles com filhos pequenos (crianças até dez anos de idade), gestantes, lactantes e outros com risco aumentado de vulnerabilidade (imunossuprimidos em geral) não deverão participar do referido revezamento e deverão permanecer em domicílio, executando atividades remotas, sob supervisão de sua chefia imediata.

§ 2º Os demais técnicos deverão se revezar de acordo com uma escala acordada, condicionado ao prévio agendamento realizado pelo solicitante, mediante contato feito pelo e-mail institucional.

**Art. 5º** Durante o período regular de funcionamento da FEAAC, todas as salas de aula, os auditórios, a sala de videoconferência, os laboratórios de informática e as instalações destinadas aos Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Programas de Educação Tutorial, Atlética e Projetos Temáticos deverão permanecer fechadas, sendo totalmente desaconselhado o uso destes espaços pelos membros desta comunidade.

**Art. 6º** Está vedada a utilização de qualquer um dos espaços físicos da FEAAC em dias úteis e não úteis para a realização de todo e qualquer evento, institucional ou não, com mais de cem pessoas envolvidas.

**Art. 7º** A jornada de trabalho dos terceirizados que realizam serviços de portaria e vigilância no regime de trabalho 12 por 36 horas permanece inalterada.

**Art. 8º** A jornada de trabalho dos terceirizados responsáveis por serviços administrativos deve ser realizada de maneira remota e em domicílio, por meio dos sistemas eletrônicos institucionais e adequados, conforme orientação das respectivas chefias.

**Art. 9º** A jornada de trabalho dos demais terceirizados com regime de 44 horas semanais deve atender aos horários de funcionamento reportados no Art. 2º desta Portaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todos os contratos de prestação de serviço à FEAAC estão mantidos.

**Art. 10.º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulo Rogério Faustino Matos  
Diretor

Av. da Universidade, nº 2486 - Bairro Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60020-180

Telefone: (85) 3366-7790 - E-mail: secfeaac@ufc.br - www.feaac.ufc.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGERIO FAUSTINO MATOS, Diretor de Faculdade**, em 17/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1310537** e o código CRC **B23D0ED8**.

---

**Referência:** Processo nº 23067.014038/2020-42

SEI nº 1310537